



Vac - 119/18
Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 243/18

27 de junho de 2018

Ref.: Projeto de Lei que trata sobre alterações na "Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que tratam sobre alíquota do ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter vivos, e dá outras providências".

Exmo. Senhor Presidente
Digníssimo Vereadores:

Ao cumprimentá-los, e considerando o que nos permite o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno desta Honrosa Casa de Leis, apresento alteração ao Projeto nº 011/2018, em tramitação nesta Casa, pelas razões e fundamentos abaixo aduzidos:

1 - Desmembramos o Projeto de Lei nº 011/2018 em três novos projetos, visando atender, com pedido do nobre Vereador Mauro Divino de Araújo de nº 018/2018, que nos propõe tal separação de acordo com os objetos de carregam cada alteração da Lei Complementar Municipal nº 1359/1997 que se pretende ver aprovados.

2 - Aproveitamos para justificar mais detalhadamente cada proposta, visando permitir aos Digníssimos Vereadores uma votação segura para os projetos.

Este projeto, em específico, tratará da alteração da alíquota do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens *Inter vivos*, e também propõe a criação de uma Comissão de reavaliação de Valor Venal para efeito de revisão de lançamento do tributo.

O aumento da alíquota visa aumentar a arrecadação deste tributo, embora não seja o ITBI a principal fonte de receita tributária do Município, o pouco de acréscimo, sem dúvida, ajudará a suportar o constante crescimento dos custos com a manutenção dos serviços públicos em geral, principalmente de educação, saúde e limpeza urbana oferecidos à população, que crescem ano a ano, em detrimento da arrecadação municipal que não os acompanha.

Como se sabe, o custo de materiais e serviços, para manter a máquina pública em funcionamento, são regulados pelo mercado, ao passo que as receitas públicas são reguladas por Lei. E neste sentido, sempre haverá um desequilíbrio para ser administrado pelo Poder Público. E, mesmo promovendo ajustes e controle dos gastos públicos, ainda nos faltam melhores condições para suportar o crescente aumento destes custos.

No exercício de 2017, o valor de arrecadação deste Imposto alcançou a cifra de R\$ 164.733,16 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). Espera-se para o exercício de 2019 um incremento de, aproximadamente, R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com o aumento proposto.

Com os acréscimos dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 93, o que se busca é proteger o Município de eventuais tentativas de sonegação deste tributo, eventualmente ocorrida em transmissões por valores que não representam a realidade do negócio celebrado entre partes em uma determinada transação imobiliária.

CNPJ. AUT. 2018.000293 DT29/06/2018 15:15



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Nota-se nos documentos de arrecadação do ITBI, a realização de muitas transmissões com valores muito abaixo ao valor de mercado, que demonstram possíveis intenções de burlar a Lei pagando o imposto na forma mais reduzida possível.

Entendemos que esta situação deve ser enfrentada, com uma atuação fiscal mais eficiente por parte da Administração Municipal, mas também com a adoção de mecanismos legais que permitam à Fazenda Pública rever o lançamento tributário sempre que entender necessário. Neste sentido, a criação de uma comissão especial para atuar em prol deste tributo, não tem a pretensão de zerar eventuais sonegações no seu recolhimento, mas auxiliará no combate à tal pretensão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos à respeito.

Atenciosamente

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

"Altera dispositivos da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que tratam sobre alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter vivos – ITBI; e dá outras providências."

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – O imposto será calculado aplicando-se a alíquota única de 3% (três por cento) sobre o valor da transmissão "inter-vivos" realizada sobre os bens imóveis ou sobre os direitos reais situados no Município."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II do artigo 96, com suas respectivas alíneas "a" e "b", e também os parágrafos 1º ao 4º do mesmo artigo.

Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 93 da Lei Municipal nº 1.359/1997, o parágrafo 5º e 6º, com as seguintes redações:

"§ 5º - A Prefeitura Municipal instituirá Comissão Especial de Avaliação de Valor de Imóveis, composta por servidores públicos, com objetivo de apreciar e emitir parecer quanto a eventuais lançamentos do ITBI em desacordo com o valor real da transmissão, sugerindo a partir de pesquisas e diligências elementos para revisão do valor lançado."

§ 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos a serem observados nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial, sua composição, e demais situações para a efetividade de sua atuação."

Art. 4º - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade comum e da anterioridade nonagesimal, conforme disposição do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
PREFEITO MUNICIPAL